

LEI Nº 1999, DE 02 DE JUNHO DE 1980.
Autoriza o Poder Executivo a contra-
tar com estabelecimento de crédito -
nacional, operação de crédito até a
importância de US\$ 1.600.000.00 (um
milhão e seiscentos mil dólares) e
sã outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair
com o BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A., operação de crédito até o
valor de US\$ 1.600.000.00 (um milhão e seiscentos mil dólares), prazo
de superior a 08(oito) anos, com carência de até 24 meses.

Parágrafo Único - Os encargos com obtenção -
do financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro,
permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Art.2º - Os recursos da operação de crédito a que se
refere o artigo 1º serão aplicados na construção do Centro Desportivo
na continuação das obras do Parque de Exposições "Juscelino Kubit-
sch de Oliveira".

Art.3º - Em garantia do financiamento, o Município ce-
dará, à Entidade Financeira, parcela das cotas do Imposto de Circulação
de Mercadorias (ICM) as quais ficarão vinculadas à operação de crédito
e montantes anuais necessários para amortizar as prestações do princí-
pal e os acessórios da dívida.

Art.4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária
de 1981, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização
das prestações do principal e acessórios.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir cré-
ditos adicionais (especiais ou suplementares) até US\$ 1.600.000.00 (um -
milhão e seiscentos mil dólares) destinados ao atendimento de despesas -
recorrentes da operação de crédito autorizada.

Parágrafo Único - Do decreto que abrir o crédi-
to constarão, obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua ex-
ecução.

Decretado

Lei nº 1999, de 02 de junho de 1960 - continuação - folha 2 -

Art.69 - Fica a entidade financeira, na condição de mantenedora, autorizada a receber nas fontes pagadoras, competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 39 desta lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 19.

Art.70 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de junho de 1960.


Acácio Alcides Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -